



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar  
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050  
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

**Autoria: Deputado Doutor Samuel**

Altera o art. 1º da Lei nº 4.758, de 27 de março de 2003, (Redação dada pela Lei nº 6.871, de 28 de dezembro de 2009), que dispõe sobre a instituição do Dia Estadual do Evangélico.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o art. 1º da Lei nº 4.758, de 27 de março de 2003, (Redação dada pela Lei nº 6.871, de 28 de dezembro de 2009), que dispõe sobre a instituição do Dia Estadual do Evangélico, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Evangélico no Estado de Sergipe, a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro, passando a constar no calendário comemorativo oficial do Estado de Sergipe como feriado estadual.”

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 15 de dezembro de 2023.

**Doutor Samuel**  
**Deputado Estadual**





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar  
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050  
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem a finalidade de alterar o art. 1º da <sup>1</sup>Lei nº 4.758, de 27 de março de 2003, (Redação dada pela Lei nº 6.871, de 28 de dezembro de 2009), que dispõe sobre a instituição do Dia Estadual do Evangélico, para que o dia 30 de novembro passe a constar no calendário comemorativo oficial do Estado de Sergipe não somente como uma data comemorativa, mas como um feriado.

A instituição de feriados foi disciplinada, no âmbito federal, pela Lei 9.083/1995, segundo a qual:

“Art. 1º São feriados civis:

I – os declarados em lei federal;

II – a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III – os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão”.

Em que pese a legislação federal estabelecer parâmetros para a criação de feriados, o Supremo Tribunal Federal, de maneira reiterada, tem decidido que as Leis Estaduais que estabelecem datas comemorativas relacionadas a aspectos pertinentes à proteção do patrimônio histórico e cultural, não violam a Constituição Federal. Isso ocorre porque os Estados possuem competência para legislar de forma concorrente sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural, seja ele material ou imaterial, conforme disposto no art. 24, VII, da CF/88.

Com uma quantidade de adeptos aumentando a cada ano, a Comunidade Evangélica tem a data de 30 de novembro decretada como dia comemorativo no Brasil, por meio da Lei 12.328, de 15 de setembro de 2010.

A instituição de um dia em homenagem aos evangélicos guarda estreita relação com o patrimônio histórico-cultural do Estado de Sergipe, pois é indiscutível o reconhecimento da importância desse segmento da sociedade na história e na formação cultural sergipana.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://aleselegis.al.se.leg.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L47582003.html#:~:text=Institui%20o%20Dia%20Estadual%20do%20Evang%C3%A9lico%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias>.





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar  
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050  
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

Sendo assim, baseado no entendimento do STF sobre o assunto e considerando que o tema guarda estreita relação com o patrimônio histórico, cultural do Estado de Sergipe, conclui-se que não há obstáculo constitucional ou legal para que no dia do evangélico, instituído na propositura, seja declarado feriado no âmbito do Estado de Sergipe.

Em Sergipe, inicialmente, o Dia Estadual do Evangélico era celebrado no segundo domingo de dezembro, mas em 2009 a Lei Estadual nº 4.758/2003 sofreu alteração e o estado passou a celebrar a data também em 30 de novembro.

<sup>2</sup>Vale destacar que no Distrito Federal, em Alagoas e em algumas cidades do Brasil o dia 30 de novembro é feriado dedicado ao Dia do Evangélico. A data é uma homenagem às pessoas que seguem as religiões evangélicas.

De acordo com o Censo de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre os 86,8% brasileiros que se declararam cristãos, 22,2% disseram ser evangélicos. <sup>3</sup>De acordo com um estudo do *Datafolha*, divulgado em 2020, pelo menos 31% da população brasileira se define como evangélica. Destes, 58% são mulheres.

Vale destacar que existem feriados religiosos constante no calendário oficial do estado que não contemplam os evangélicos, o Projeto visa reconhecer o trabalho desenvolvido por tão importante movimento de cristandade.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 15 de dezembro de 2023.

**Doutor Samuel**  
**Deputado Estadual**

<sup>2</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/11/30/dia-do-evangelico-saiba-como-surgiu-o-feriado-de-30-de-novembro.ghtml>

<sup>3</sup> Disponível em: <https://exame.com/pop/dia-do-evangelico-e-feriado-veja-lista-de-estados-brasileiros-adotam-a-data/>



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003700340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Doutor Samuel** em 15/12/2023 12:47

Checksum: **67F6C6746850D65CB2CBA4EAA4EC8CCB4CAE0CC99FED64EED64826946A4BD89C**

